



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO DE RATEIO Nº XX/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Prado Ferreira, Sr. Silvio Antonio Damaceno, e o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86600- 000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.357 de 04 de setembro de 2009 e 4.103 de 31 de agosto de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos art. 11, I, art. 13, art. 16 e art. 49 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 29/08/2025, e nas Resoluções nº 026/2025, de 01 de setembro de 2025, e nº 027/2025, de 1 de setembro de 2025, publicadas na ed. nº 3357a do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 05/09/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regulamentar a participação financeira anual do Município consorciado qualificado nas despesas do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP referentes ao exercício de 2026, destinadas à manutenção, operação e funcionamento do Consórcio, incluindo a prestação de serviços, aquisição e manutenção de equipamentos e demais compromissos administrativos e técnicos necessários à execução de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E DO RATEIO

2.1. O valor global estimado das despesas do Consórcio para o exercício de 2026 é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de gastos abaixo colacionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Estimativa de Gastos Cismel 2026			
Descrição	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Folha De Pagamento	319011	001	R\$ 540.000,00
13° Salário	319011	001	R\$ 28.000,00
1/3 Férias	319011	001	R\$ 9.333,33
FGTS	319013	001	R\$ 29.866,67
INSS Patronal	319013	001	R\$ 78.400,00
multa fgts	319013	001	R\$ 0,00
Diárias do pessoal Civil	339014	001	R\$ 5.500,00
Material de consumo	339030	001	R\$ 27.420,00
Serviços de Consultoria	339035	001	R\$ 1.000,00
Serviços de terceiros P. Física	339036	001	R\$ 1.000,00
Aluguel	339039	001	R\$ 0,00
Publicações Legais	339039	001	R\$ 20.353,00
Tarifas bancárias	339039	001	R\$ 1.261,00
Energia Elétrica	339039	001	R\$ 0,00
Água e esgoto	339039	001	R\$ 0,00
Telefone	339039	001	R\$ 2.890,00
Seguros	339039	001	R\$ 3.910,00
Consultoria a licitação	339039	001	R\$ 87.850,00
Consultoria E-social	339039	001	R\$ 6.000,00
Limpeza e Conservação	339039	001	R\$ 0,00
Manutenção de Equipamentos	339039	001	R\$ 10.000,00
Outros - Pessoa Jurídica	339039	001	R\$ 28.277,00
Utilização de Software	339040	001	R\$ 112.861,00
Monitoramento de imagens	339040	001	R\$ 268.287,00
INTERNET	339040	001	R\$ 2.572,00
manutenção site	339040	001	R\$ 6.789,00
Obrigações Tributárias	339047	001	R\$ 1.500,00
Indenizações e Restituições	339093	001	R\$ 6.930,00
Equip. Material Permanente	449052	001	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.300.000,00

2.2 O rateio do valor global anual será realizado entre os entes consorciados do CISMEL-NCP de forma proporcional, por meio de cálculo per capita, segundo critérios populacionais do censo demográfico do IBGE¹, conforme previsão no Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Extraordinária e respectivas deliberações. As proporções de participação e cota de cada ente estão indicadas no quadro constante do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

MUNICÍPIO	Pop. Est. IBGE 2022	%	TOTAL GERAL
Rolândia	71.670	5,91%	R\$ 76.806,78

2.3 As despesas especificadas no item 2.1 estão aglutinadas e distribuídas proporcionalmente conforme suas respectivas naturezas, conforme demonstrado na planilha abaixo e no Anexo II, que apresenta a composição das despesas do Consórcio por categoria e percentual, totalizando o valor global anual e rateadas entre os entes consorciados na proporção da sua respectiva cota de participação indicada no item 2.2.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ROLÂNDIA			
Natureza da Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	44,41%	R\$ 34.109,89
3190130000	Contribuições Patronais	8,33%	R\$ 6.398,00
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,42%	R\$ 322,58
3390300000	Material de Consumo	2,11%	R\$ 1.620,62
3390350000	Serviços de consultoria	0,08%	R\$ 61,44
3390360000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0,08%	R\$ 61,44
3390390000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	12,35%	R\$ 9.485,63
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	30,04%	R\$ 23.072,75
3390470000	Obrigações Tributárias e contributivas	0,12%	R\$ 92,16
3390930000	Indenizações e Restituições.	0,53%	R\$ 407,07
4490520000	Equipamentos e material permanente	1,54%	R\$ 1.175,20
TOTAIS		100,00%	R\$ 76.806,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o valor total da participação financeira anual do ente consorciado corresponde a R\$ 76.806,78, conforme descrito no item 2.2, a ser pago ao CISMEL-NCP em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de cobrança abaixo discriminado:

MÊS	PARCELA	VALOR DA PARCELA
cota total	única	R\$ 76.806,78
mar/26	1	R\$ 7.680,75
abr/26	2	R\$ 7.680,67
mai/26	3	R\$ 7.680,67
jun/26	4	R\$ 7.680,67
jul/26	5	R\$ 7.680,67
ago/26	6	R\$ 7.680,67
set/26	7	R\$ 7.680,67
out/26	8	R\$ 7.680,67
nov/26	9	R\$ 7.680,67
dez/26	10	R\$ 7.680,67

3.1.1. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela deve ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. Faculta-se ao ente consorciado efetuar a quitação integral do valor total do rateio em parcela única ou, ainda, realizar o pagamento parcelado ou antecipado de uma ou mais parcelas, hipótese em que os valores pagos serão imediatamente abatidos do saldo devedor e





considerados para fins de adimplência integral ou parcial do exercício, respeitando-se os valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante os boletos bancários emitidos pelo CISMEL-NCP ou depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, os valores serão acrescidos de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

3.4. O atraso no pagamento da participação financeira mensal ou o inadimplemento da cota de rateio, acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 51, incisos III ou IV do Estatuto Social do CISMEL-NCP.

3.5. Será considerada justa causa para a exclusão do CISMEL-NCP, a não inclusão pelo ente consorciado em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005 e art. 57 do Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA E PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2026 e terão início em 01 de janeiro de 2026 e fim em 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio assinado ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2026. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL-NCP, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa oriunda do presente contrato correrá por conta das dotações orçamentárias e respectiva funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ente consorciado.

6.2. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação





orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL- NCP cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 e seguintes do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL-NCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL-NCP e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio em Assembleia Geral, por meio de resolução, passando a valer com a natureza de contrato de adesão.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL-NCP em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 08 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL
PARANAENSE – CISMEL-NCP**
PRESIDENTE: Silvio Antonio Damaceno

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefe de Gabinete

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Demonstrativo Repasse CISMEL 2026			
MUNICÍPIOS	Pop. Est. IBGE 2022	%	TOTAL GERAL
Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 11.066,09
Apucarana	130.134	10,73%	R\$ 139.461,05
Arapongas	119.138	9,82%	R\$ 127.676,94
Bela Vista do Paraíso	14.833	1,22%	R\$ 15.896,12
Califórnia	0	0,00%	R\$ 0,00
Cambé	107.208	8,84%	R\$ 114.891,88
Cambira	9.460	0,78%	R\$ 10.138,02
Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 11.608,36
Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 12.266,37
Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 5.088,30
Ibiporã	51.603	4,25%	R\$ 55.301,52
Jaguapita	15.122	1,25%	R\$ 16.205,83
Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 12.659,67
Londrina	555.965	45,83%	R\$ 595.812,48
Lupionópolis	4.813	0,40%	R\$ 5.157,96
Marilândia do Sul	8.677	0,72%	R\$ 9.298,90
Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 10.055,50
Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 2.106,91
Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 3.264,31
Porecatu	11.624	0,96%	R\$ 12.457,12
Prado Ferreira	3.709	0,31%	R\$ 3.974,83
Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 10.804,60
Rolândia	71.670	5,91%	R\$ 76.806,78
Sabáudia	8.822	0,73%	R\$ 9.454,30
Sertanópolis	15.930	1,31%	R\$ 17.071,75
Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 11.474,40
Total	1.213.057	100,00%	R\$ 1.300.000,00
Per Capita			R\$ 1,07

ANEXO II



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento por Município/ Natureza de Despesa - MENSAL

Município	Contribuição	Natureza										
		44,41%	8,33%	0,42%	2,11%	0,08%	0,08%	12,35%	30,04%	0,12%	0,53%	1,54%
		3190110000	3190130000	3390140000	3390300000	3390350000	3390360000	3390390000	3390400000	3390470000	3390930000	4490520000
Alvorada do Sul	R\$ 11.066,09	R\$ 4.914,43	R\$ 921,61	R\$ 46,82	R\$ 233,41	R\$ 8,52	R\$ 8,52	R\$ 1.366,59	R\$ 3.324,17	R\$ 12,77	R\$ 59,00	R\$ 170,25
Apucarana	R\$ 139.461,05	R\$ 61.934,97	R\$ 11.614,61	R\$ 590,03	R\$ 2.941,56	R\$ 107,28	R\$ 107,28	R\$ 17.222,48	R\$ 41.892,92	R\$ 160,92	R\$ 743,44	R\$ 2.145,56
Arapongas	R\$ 127.676,94	R\$ 56.701,60	R\$ 10.633,20	R\$ 540,18	R\$ 2.693,01	R\$ 98,22	R\$ 98,22	R\$ 15.767,22	R\$ 38.353,08	R\$ 147,32	R\$ 680,62	R\$ 1.964,27
Bela Vista do Paraíso	R\$ 15.896,12	R\$ 7.059,45	R\$ 1.323,87	R\$ 67,26	R\$ 335,29	R\$ 12,23	R\$ 12,23	R\$ 1.963,07	R\$ 4.775,07	R\$ 18,35	R\$ 84,74	R\$ 244,56
Cambé	R\$ 114.891,88	R\$ 51.023,73	R\$ 9.568,44	R\$ 486,09	R\$ 2.423,34	R\$ 88,38	R\$ 88,38	R\$ 14.188,36	R\$ 34.512,55	R\$ 132,57	R\$ 612,47	R\$ 1.767,57
Cambira	R\$ 10.138,02	R\$ 4.502,28	R\$ 844,32	R\$ 42,90	R\$ 213,84	R\$ 7,80	R\$ 7,80	R\$ 1.251,98	R\$ 3.045,38	R\$ 11,70	R\$ 54,05	R\$ 155,97
Centenário do Sul	R\$ 11.608,36	R\$ 5.155,25	R\$ 966,77	R\$ 49,12	R\$ 244,85	R\$ 8,93	R\$ 8,93	R\$ 1.433,56	R\$ 3.487,06	R\$ 13,40	R\$ 61,89	R\$ 178,60
Florestópolis	R\$ 12.266,37	R\$ 5.447,48	R\$ 1.021,57	R\$ 51,90	R\$ 258,73	R\$ 9,44	R\$ 9,44	R\$ 1.514,82	R\$ 3.684,72	R\$ 14,16	R\$ 65,39	R\$ 188,72
Guaraci	R\$ 5.088,30	R\$ 2.259,66	R\$ 423,77	R\$ 21,53	R\$ 107,33	R\$ 3,92	R\$ 3,92	R\$ 628,38	R\$ 1.528,49	R\$ 5,88	R\$ 27,13	R\$ 78,29
Ibiporã	R\$ 55.301,52	R\$ 24.559,52	R\$ 4.605,63	R\$ 233,97	R\$ 1.166,44	R\$ 42,54	R\$ 42,54	R\$ 6.829,36	R\$ 16.612,11	R\$ 63,81	R\$ 294,80	R\$ 850,80
Jaguapita	R\$ 16.205,83	R\$ 7.197,01	R\$ 1.349,66	R\$ 68,57	R\$ 341,82	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 2.001,31	R\$ 4.868,10	R\$ 18,70	R\$ 86,39	R\$ 249,33
Jataizinho	R\$ 12.659,67	R\$ 5.622,14	R\$ 1.054,33	R\$ 53,57	R\$ 267,03	R\$ 9,74	R\$ 9,74	R\$ 1.563,39	R\$ 3.802,86	R\$ 14,61	R\$ 67,49	R\$ 194,77
Londrina	R\$ 595.812,48	R\$ 264.603,10	R\$ 49.620,37	R\$ 2.520,60	R\$ 12.566,94	R\$ 458,20	R\$ 458,20	R\$ 73.578,57	R\$ 178.976,90	R\$ 687,38	R\$ 3.176,03	R\$ 9.166,19
Lupionópolis	R\$ 5.157,96	R\$ 2.290,61	R\$ 429,57	R\$ 21,83	R\$ 108,80	R\$ 3,97	R\$ 3,97	R\$ 636,98	R\$ 1.549,41	R\$ 5,96	R\$ 27,50	R\$ 79,36
Mariândia do Sul	R\$ 9.298,90	R\$ 4.129,59	R\$ 774,44	R\$ 39,35	R\$ 196,14	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 1.148,36	R\$ 2.793,32	R\$ 10,73	R\$ 49,58	R\$ 143,07
Mauá da Serra	R\$ 10.055,50	R\$ 4.465,61	R\$ 837,45	R\$ 42,55	R\$ 212,10	R\$ 7,74	R\$ 7,74	R\$ 1.241,79	R\$ 3.020,59	R\$ 11,61	R\$ 53,61	R\$ 154,71
Miraselva	R\$ 2.106,91	R\$ 935,63	R\$ 175,47	R\$ 8,92	R\$ 44,44	R\$ 1,63	R\$ 1,63	R\$ 260,19	R\$ 632,90	R\$ 2,44	R\$ 11,24	R\$ 32,42
Pitangueiras	R\$ 3.264,31	R\$ 1.449,61	R\$ 271,86	R\$ 13,82	R\$ 68,86	R\$ 2,52	R\$ 2,52	R\$ 403,13	R\$ 980,58	R\$ 3,77	R\$ 17,41	R\$ 50,23
Porecatu	R\$ 12.457,12	R\$ 5.532,19	R\$ 1.037,46	R\$ 52,71	R\$ 262,75	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 1.538,37	R\$ 3.742,02	R\$ 14,38	R\$ 66,41	R\$ 191,65
Prado Ferreira	R\$ 3.974,83	R\$ 1.765,19	R\$ 331,04	R\$ 16,82	R\$ 83,84	R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 490,87	R\$ 1.194,01	R\$ 4,59	R\$ 21,19	R\$ 61,16
Primeiro de Maio	R\$ 10.804,60	R\$ 4.798,29	R\$ 899,83	R\$ 45,72	R\$ 227,90	R\$ 8,32	R\$ 8,32	R\$ 1.334,30	R\$ 3.245,62	R\$ 12,47	R\$ 57,60	R\$ 166,23
Rolândia	R\$ 76.806,78	R\$ 34.110,03	R\$ 6.396,63	R\$ 324,96	R\$ 1.620,04	R\$ 59,09	R\$ 59,09	R\$ 9.485,11	R\$ 23.072,11	R\$ 88,63	R\$ 409,44	R\$ 1.181,65
Sabáudia	R\$ 9.454,30	R\$ 4.198,62	R\$ 787,38	R\$ 40,00	R\$ 199,42	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 1.167,55	R\$ 2.840,00	R\$ 10,91	R\$ 50,40	R\$ 145,46
Sertãozinho	R\$ 17.071,75	R\$ 7.581,56	R\$ 1.421,77	R\$ 72,23	R\$ 360,09	R\$ 13,14	R\$ 13,14	R\$ 2.108,25	R\$ 5.128,21	R\$ 19,70	R\$ 91,01	R\$ 262,65
Tamarana	R\$ 11.474,40	R\$ 5.095,77	R\$ 955,62	R\$ 48,55	R\$ 242,03	R\$ 8,83	R\$ 8,83	R\$ 1.417,01	R\$ 3.446,82	R\$ 13,24	R\$ 61,17	R\$ 176,53
total	R\$ 1.300.000,00	R\$ 577.333,33	R\$ 108.266,67	R\$ 5.500,00	R\$ 27.420,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 160.541,00	R\$ 390.509,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.930,00	R\$ 20.000,00

